



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

No presente documento será avaliada a viabilidade da contratação pretendida, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT, em conformidade com o § 1º, Art. 18 da Lei nº 14.133/21; Art. 15 do Decreto Municipal nº 022, de 16 de fevereiro de 2023, e demais legislações vigentes.

1 - DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

Item	Código TCE	Cód. Ágili	Descritivo	Unid	Quant.
01	00014050	264312	PERFURADOR DE SOLO PARA TRATOR COM BROCA DE 9" E 12", PROFUNDIDADE MÍNIMA DE PERFURACAO DE 1000MM	UND	01
02	00032655	264313	EMEADEIRA ADUBADEIRA PARA ACOPLAMENTO NO TRATOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 LITROS, COM CONTROLE	UND	01
03	00083893	264314	MOTOCULTIVADOR - NOVO, COM ENXADA ROTATIVA, TIPO DE COMBUSTIVEL GASOLINA, POTENCIA MÍNIMA 7HP, TIPO DE MOTOR 4 TEMPOS, SISTEMA DE PARTIDA MANUAL, LARGURA DE CORTE NO MÍNIMO 750-1000MM, E COM NO MÍNIMO 12 LAMINAS	UND	01
04	00069196	264315	BROCA PARA PERFURADOR DE SOLO DE 12 POLEGADAS	UND	01

1.1. AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT. TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA INVESTIMENTO CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº. 20234061011-2023.



Com a finalidade de ampliar a diversidade da produção agrícola, dinamização, diversificação da produtividade e rentabilidade dos pequenos e médios produtores rurais voltados para a agricultura familiar, assim como atender ao que foi pactuado através de Emenda de Transferência Especial N°. 20234061011-2023 – Plano de Ação 09032023-032931/2023, necessita-se executar a aquisição solicitada.

Para além do apresentado, é de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, estimular a produção agrícola, que será impactada de maneira relevante pela execução do objeto em questão.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação pretendida não está prevista em Plano de Contratação Anual, tendo em vista que a Administração ainda não ter realizado a instituição deste plano. O mesmo ainda se encontra em fase de confecção. Todavia, foram realizadas as devidas análises estratégicas para a definição dos quantitativos e prazos da presente contratação.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será efetivada através de contrato por escopo.

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de uma contratação com baixo risco de inexecução do objeto

3.3. Considerando que as normas do Código de Defesa do Consumidor garantem não só a proteção do consumidor, mas também da ordem pública e do interesse social, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII e art. 170, inciso V, da Constituição Federal.

3.4. E ainda, tendo em vista que o art. 2º do CDC não restringiu seu conceito a pessoa jurídica de direito privado, bem como por se aplicarem aos contratos administrativos, supletivamente, as normas de direito privado, conforme o art. 89 da Lei 14.133/2021, e, principalmente, porque, mesmo em relações contratuais regidas por normas de direito público preponderantemente, é possível que haja vulnerabilidade da Administração, aplicar-se-á subsidiariamente à esta contratação o Código de Direito do Consumidor.

3.5. Neste sentido, o fornecimento observará o prazo de garantia legal, sendo de 90 (noventa) dias para bens duráveis, conforme estabelecido em seus artigos 24 e 26, inciso II.

3.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



3.6.1. Caso o fornecedor/Contratada disponibilize prazos adicionais em sua proposta, em termos de cobertura e condições, sem custo adicional, estes irão prevalecer.

3.7. Qualquer problema verificado nos equipamentos será comunicado formalmente à contratada via e-mail, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para providenciar o atendimento.

3.8. O atendimento poderá ser realizado pelo fabricante ou pela contratada, desde que expressamente autorizada pelo fabricante, ou por outro estabelecimento que seja representante autorizada do fabricante.

3.8.1. Nos serviços que tenham por objetivo a reparação de qualquer parte do produto deverão ser utilizados componentes de reposição originais adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

3.9. A garantia abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamento que apresentem desgaste prematuro e/ou defeitos de fabricação, bem como a mão de obra necessária para sua execução, sem acarretar ônus para o contratante, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos usuários

3.10. O problema deverá ser resolvido, e o equipamento devolvido no Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do prazo máximo estabelecido no edital.

3.10.1. A contratada deverá possuir assistência técnica num raio de no máximo 240km de Nova Brasilândia-MT, visando maior segurança e agilidade na manutenção e/ou revisão periódica dos equipamentos.

3.11. Para comprovar o atendimento aos requisitos técnicos dos produtos a serem adquiridos, será exigido dos licitantes vencedores a apresentação de CATÁLOGO/FOLDER/PROSPECTO, emitido pela fabricante dos produtos, em língua portuguesa, como também em conformidade com o Item I do art. 26 da Lei 14.133/21.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. As quantidades a serem contratadas foram definidas com base em análise criteriosa da situação da demanda de atendimento do município, o que foi realizado pela unidade demandante.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para a presente necessidade, não dispõe no mercado de muitas soluções passíveis de serem analisadas. A solução mais viável para sobre a hipótese de contratação dos bens necessários.

5.2. Desse modo, define-se a contratação de empresa especializada para aquisição de moveis como sendo a solução mais viável no momento.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



6.1. A pesquisa de preços realizada neste estudo técnico preliminar utilizou como referência pesquisa com fornecedores, banco de preços e sistema de preços Radar – Tribunal de Contas/MT.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Contratação de empresa para aquisição dos equipamentos acima mencionados seguindo especificações técnicas, conforme análise criteriosa pela área técnica demandante.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

8.2. A definição e o método para avaliar se o objeto é divisível levou em consideração tanto o mercado fornecedor como também a necessidade da Administração em produzir economia em escala, e ter a totalidade do mobiliário a ser adquirido.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a aquisição pretendida, o objetivo principal é aumento e ampliação da diversidade da produção agrícola, dinamização e diversificação da produtividade e rentabilidade dos pequenos e médios produtores rurais voltados para a agricultura familiar.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Não se vislumbra para o presente contrato, a necessidade de adequação do órgão, haja vista se tratar de contratações já realizadas anteriormente pela Administração.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Para a referida contratação não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS



12.1. Visando a efetiva aplicação de critérios de sustentabilidade nas contratações, recomenda-se que para a presente contratação, sejam analisados os seguintes critérios sustentáveis nos serviços a serem contratados:

12.1.1. Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de boa qualidade para execução do objeto.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Com base nos estudos expostos acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas previstos em normativos vigentes, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da instituição.

13.2. Desse modo, sugere-se que a contratação seja procedida através de um procedimento licitatório, na modalidade **DISPENSA** na forma **ELETRONICA**, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, adotando o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Nova Brasilândia-MT, 07 de abril de 2026.

Cleiton de Paula Marques
Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente